

ROMA — GINÁSIO, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-NP/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 469/19911203; identificação de pessoa colectiva n.º 502657944; data do depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481981

ROQUELÃ — ATELIER MINDENSE TECELAGEM, UNIPESSOAL, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-NQ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 958/20020121; identificação de pessoa colectiva n.º 505902869; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755758

ROSÁRIO & CALADO, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-NR/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 652/19950608; identificação de pessoa colectiva n.º 503442950; data do depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2005297810

ROSIPELE — INDÚSTRIA DE CURTUMES, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-NS/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 871/20000323; identificação de pessoa colectiva n.º 504910450; data do depósito: 20050622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481736

RUBIQUIM — UTILIDADES DO LAR, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-NT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 24 452/20050729; identificação de pessoa colectiva n.º P 507277040; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20050729.

Certifico que entre Wang Ruoqun, Rui Jorge Lemos Gouveia Cássio e Albino Campos Teixeira da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Contrato de sociedade

No dia 22 de Março do ano 2005, no Cartório Notarial de Amares, perante mim, José Manuel Faria da Silva, primeiro-ajudante do

mesmo Cartório, no exercício pleno, por se encontrar vago o lugar de notário, compareceram como outorgantes:

1.º Wang Ruoqun, número de identificação fiscal 183126394, casado com Jian Wie sob o regime de separação de bens, natural Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de São Vicente, 151, em Braga.

2.º Rui Jorge Lemos Gouveia Cássio, número de identificação fiscal 204665000, natural da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), concelho de Viseu, residente na Rua de Oliveira Monteiro, 170, 2.º, esquerdo, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, casado com Iria de Fátima Rodrigues Correia Cássio sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do bilhete de identidade n.º 9843146, emitido em 17 de Dezembro de 2003, pelos Serviços de Identificação Civil do Porto.

3.º Albino Campos Teixeira da Silva, número de identificação fiscal 188020276, solteiro, maior, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente na Rua de São Tomé e Príncipe, 67, 4.º, B, em Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 10567718, emitido em 10 de Outubro de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Braga.

Verifiquei a identidade dos segundo e do terceiro outorgantes pelos seus referidos bilhetes de identidade e a do primeiro por declaração dos abonadores adiante indicados.

E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, celebram um contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RUBIQUIM — Utilidades do Lar, L.^{da}, e tem a sua sede na Travessa da Galiza, 27, 1.º, direito, freguesia e concelho de Fafe.

2 — A gerência poderá deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, quer no território nacional ou estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especializados; importação, exportação e comércio a retalho de vestuário, calçado, mobiliário, marroquinaria, artigos de decoração, cosmética, higiene, limpeza e papelaria; ferramentas, bijutarias, brinquedos; têxteis lar, produtos alimentares, produtos informáticos, eléctricos e electrónicos e produtos para animais.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5100 euros, dividido em três quotas iguais de 1700 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral, e serão reembolsados prioritariamente sobre a distribuição dos lucros.

3 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de 25 000 euros, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo 4.º

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-os à criação de provisões ou de reservas especiais.

Artigo 5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, conforme for fixado em assembleia geral, são deferidas aos gerentes.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

3 — Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

4 — Ficam incluídos nos poderes de gerência a celebração de contratos de *leasing* ou locação financeira de veículos automóveis e móveis, tomar de arrendamento quaisquer locais e ainda tomar ou dar de trespasse quaisquer estabelecimentos; comprar e vender móveis, imóveis e veículos automóveis.

5 — Os gerentes não poderão abrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor ou outros actos semelhantes.

Artigo 6.º

1 — A cessão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre estes e os seus descendentes.

2 — Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, ficando reservado esse direito, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

Por falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear, de entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 8.º

No caso de dissolução da sociedade todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum pretender ficar com os bens sociais serão estes licitados entre eles, verbalmente, e adjudicados ao que maior vantagem oferecer em preço e forma de pagamento.

Artigo 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- c) Em caso de insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Se qualquer sócio, por si ou por interposta pessoa ou associado com outras pessoas, passar a exercer, sem autorização da sociedade, qualquer actividade semelhante ou, por qualquer modo, concorrente com a sociedade;
- e) E se em caso de divórcio ou separação de pessoas e bens, se na partilha a quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio.

2 — A amortização produz todos os seus efeitos desde a deliberação social respectiva, e será feita pelo valor da quota determinado segundo o último balanço aprovado, sendo o pagamento efectuado consoante o que for deliberado em assembleia geral, salvo se a lei estipular outros valores ou prazos.

Disseram os outorgantes que fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado, para fazer face ao pagamento de despesas com o respectivo registo e inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e para aquisição de bens de equipamento.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

Certificado de admissibilidade da firma adoptada pela sociedade, expedido em 15 de Fevereiro de 2005, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Número de identificação de pessoa colectiva provisório 507277040, do qual consta o código de actividade n.º 52120.

E o duplicado da guia do depósito efectuado no dia 18 de Março de 2005, no Banco BPI, S. A., agência de Braga — Norton de Matos, das entradas em dinheiro correspondentes ao capital social.

Está conforme.

29 de Julho de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Branca Machado Mesquita Oliveira*.

2010880986

RUI, ILÍDIO & ANTÓNIO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Anúncio n.º 7899-NU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 4283/980916; identificação de pessoa colectiva n.º 504236210; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 24/20011108.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1) Aumento de capital, sendo o montante do aumento de 422 458\$, realizado em dinheiro, subscrito pelos sócios em partes iguais, em reforço das suas quotas.

2) Alteração parcial do contrato, tendo sido alterado o artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5100 euros e é formado por três quotas iguais, de valor nominal de 1700 euros cada e pertence uma a cada um dos sócios, de 1700 euros cada, pertencentes aos sócios, Rui Manuel Pinho Gomes, Ilídio Gomes Mendes e António da Rocha Botelho.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2007. — A Ajudante Principal, *Célia Maria Namorado da Silva Perú*.

1000311365

SALODAN — MATERIAIS E EQUIPAMENTOS REICLÁVEIS, L.ª

Anúncio n.º 7899-NV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 1047/20040727; identificação de pessoa colectiva n.º 507064461; data do depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

11 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010767632

SALSA E COENTROS — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES E REFEIÇÕES CONFECCIONADAS, L.ª

Anúncio n.º 7899-NX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 22 165/050223; identificação de pessoa colectiva n.º 507227913; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/050223.

Certifico que entre Manuel Luís Sousa Goucha e Rui Manuel de Oliveira Nunes foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Salsa e Coentros — Comércio de Produtos Alimentares e Refeições Confeccionadas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Capela, 14, em Fontanelas, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá ser transferida a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no País ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto social consiste em comércio a retalho de produtos alimentares e refeições confeccionadas.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas nos valores nominais de 2500 euros, pertencentes a Manuel Luís Sousa Goucha e Rui Manuel de Oliveira Nunes, respectivamente.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 5000 euros.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.